

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 424, publicada no D.O.U. de 28/4/2020, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, com sede no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000012456/2015-11		
PARECER CNE/CES Nº: 984/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, (código e-MEC nº 12249), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário.

A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Rua José Rabello Portella, nº 2.364, bairro Vila Popular, no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda. (cód. 3437), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.283.974/0001-79, com sede no mesmo endereço da mantida.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.543 de 19 de dezembro de 2008, publicada em 23 de dezembro de 2008. De acordo com o sistema e-MEC, a IES ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Administração (bacharelado)	1028405
Ciências Contábeis (bacharelado)	1028406
Logística (tecnológico)	1028412
Marketing (tecnológico)	1028413
Pedagogia (tecnológico)	1028410

a) Dos Fatos

Em 10 de abril de 2015, a Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, por meio do Ofício FAC-VÁRZEA 06/2015, solicitou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) o seu descredenciamento voluntário. Nesta solicitação constam, ainda, informações referentes à transferência dos alunos matriculados no ano de 2014 para o Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí, instituição sucessora da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, que será, também, a responsável pela manutenção e guarda do acervo acadêmico da Faculdade Padre Anchieta Várzea Paulista.

Em 26 de abril de 2017, ocorreu a transformação do processo físico do acervo em eletrônico. Não constam movimentos no processo durante o período de 10 de abril de 2015 a 25 de abril de 2017.

Em 4 de julho de 2017, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 322/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, solicitou à Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CGDIRES) alteração cadastral no e-MEC dos cursos de Administração, bacharelado, (código e-MEC nº 1028405), Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 1028406), Marketing, tecnológico, (código e-MEC nº 1028413) e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1028410) da IES, para que os cursos constem com a situação, no e-MEC, como “em extinção”.

Em 5 de julho de 2017, através do Memorando nº 182/2017/CGDIRES/DPR/SERES/SERES, a Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior informou à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior que foi realizada a alteração da situação de funcionamento dos cursos (código nº 1028405, nº 1028406, nº 1028413 e nº 1028410) da IES, de "Em atividade" para "Em extinção".

Em 18 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Comunicado 086025 – via e-MEC –, enviou diligência à IES solicitando o saneamento das pendências constatadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o FIES e com o PROUNI e, informou ainda, que tais pendências impedem a consecução do processo de descredenciamento voluntário.

Em 14 de novembro de 2017, a IES, por meio do Ofício FAC-Várzea Paulista 003/2017, respondeu à diligência supracitada à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, conforme transcrição parcial a seguir:

[...]

Em 26-10-2017, recebemos a resposta que deveríamos aguardar o retomo do ofício enviado, mas até o momento não obtivemos resposta. Como não obtivemos retomo do órgão responsável, buscamos pelo acesso do antigo coordenador do FIES da IES, informações no sistema SISFIES, onde verificamos que há alunos dos cursos de Administração (1028405), Ciências Contábeis (1028406), Logística (1028412) e Pedagogia (1028410) que não fizeram o encerramento dos seus contratos. Estamos em contato com esses alunos para que os mesmos façam o encerramento do contrato do FIES, levando em consideração que somente os próprios alunos podem realizar tal procedimento pois, no momento do encerramento o aluno deve indicar quando ele irá começar a pagar o financiamento. [...]

Com relação à pendência com o PROUNI, após contato com os responsáveis pelo programa, recebemos a informação que um único aluno está com a bolsa na situação de "suspensa". Entramos em contato com o referido aluno, que também não possui vínculo com a IES desde 2013 e o mesmo informou que irá fazer a solicitação de transferência da bolsa para uma outra instituição. Segundo informações do coordenador do PROUNI da instituição, se fizermos o termo de encerramento de bolsa, o aluno perde a bolsa, que atualmente está suspensa e pode ser ativada e o aluno não conseguirá transferir para outra instituição, conforme indicado por ele. Estamos aguardando o aluno realizar o procedimento de transferência, para sanar tal pendência.

Em 24 de outubro de 2018, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 681/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, solicitou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior informação referente à existência de processo(s) de supervisão que impeça(m) o descredenciamento voluntário da IES. Em 30 de outubro de 2018, a Diretoria de Supervisão da

Educação Superior, por meio do Memorando nº 298/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, informou à Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior que “*não há supervisão ativa em face da IES, não houve aplicação de penalidade de natureza institucional vigente e nenhum processo tramitando nesta DISUP*”.

Em 4 de outubro 2019, a Coordenador-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 87/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES emitindo parecer favorável ao pedido e sugeriu o encaminhamento do processo para este Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme transcrição a seguir:

[...]

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista - ANCHIETA (cód. 12249) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; e Pedagogia, tecnológico, da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista - ANCHIETA (cód. 12249), apontando ainda que o Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (cód. 4017) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário

b) Considerações do Relator

Conforme a Nota Técnica nº 87/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente na época do protocolo do pedido (Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007), como também a legislação vigente (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018).

O documento, referente ao termo de aceite da guarda do acervo acadêmico, assinado pelo representante do Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA), instituição sucessora da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Grande, está de acordo com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, com sede na Rua José Rabello Portella, nº 2.364, bairro Vila Popular, no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda., com sede no município de Várzea Paulista, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente